

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO
(CPA/FATTEP)**

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da I.E.S., previstos na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC n. 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão suplementar da Direção, terá atuação autônoma em relação aos conselhos superiores e demais órgãos colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O processo de avaliação interna ou autoavaliação da FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA-FATTEP, de Concórdia - SC é coordenado pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), designada por portaria da Diretora Pedagógica, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição estabelecida no presente Regulamento.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação da CPA – FATTEP é regida pelo presente Regulamento e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SETI), e tem como finalidade a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição, o acompanhamento dos processos externos de avaliação, e o acompanhamento dos processos de informações, solicitados por Órgãos Oficiais do Estado e da União, para efeito de avaliação e de regulação (cursos e instituição).

Art. 4º - O processo de avaliação conduzido pela CPA/FATTEP tem por finalidades:

I. a sua contínua construção visando a consolidação de um significado comum de universidade, considerando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;

II. a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional;

III. a execução de um processo colaborativo e partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, propiciando a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos institucional e de cursos;

IV. a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;

V. sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, ágil e preciso, a respeito dos diferentes segmentos das Faculdades, Universidades, entre outros, garantindo a democratização das ações;

VI. a criação de mecanismos de avaliação da integração universidade-sociedade.

Art. 5º - A avaliação conduzida pela CPA-FATTEP, deve ser norteada pelos princípios da exequibilidade, da fidedignidade e da ética.

Art. 6º - A CPA/FATTEP está vinculada diretamente aos Conselhos da FATTEP.

Art. 7º - A CPA/FATTEP goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO INTERNA OU AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º - Nos procedimentos de avaliação interna, a CPA/FATTEP, fará uso de instrumentos próprios, que permitam a análise situacional, dentre outras, das seguintes dimensões:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de diversas naturezas;
- III. a responsabilidade social da Instituição, no contexto regional, considerada especialmente no que se refere ao desenvolvimento econômico e social, à defesa ao meio ambiente, da memória cultural, do patrimônio cultural, da produção artística e da inclusão social;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios de sua competência;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX. políticas de assistência estudantil e de acompanhamento de egressos;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO CPA/FATTEP

Art. 9º - A CPA/FATTEP é composta por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I. 02 (dois) representantes do corpo docente;

II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

III. 02(dois), representante do corpo discente, sendo 02 (dois) alunos concluintes da graduação e pós-graduação; e,

IV 02(dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do corpo docente são indicados pelos acadêmicos, na proporção de 2 (dois) representante de turma, atendendo a critérios estabelecidos pela CPA/FATTEP, sendo que, dos docentes indicados, serão eleitos, entre eles 1(um) titular e 1 (um) suplentes.

§ 2º Os critérios para indicação de docentes pelo Conselho do Colegiado.

I. Ter experiência na área de avaliação ou de gestão acadêmica ou administrativa;

II. Ser docente, e ter no mínimo 2 (dois) anos de vínculo funcional na FATTEP.

III. Ter disponibilidade mínima de 4 horas semanais para dedicação às atividades da CPA, constantes em planilha departamental.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo são indicados pelos próprios colaboradores da FATTEP, juntamente com a Direção Geral e Direção Pedagógica, na proporção de 01 (um) representante por Unidade e 01(um) suplente, atendendo aos critérios estabelecidos pela CPA/FATTEP:

I. ter formação ou experiência profissional nas áreas de educação, de avaliação ou de gestão (acadêmica ou administrativa);

II. pertencer ao quadro efetivo de servidores e, ter, no mínimo, 2(dois) anos de vínculo funcional na FATTEP;

III. ter disponibilidade mínima de 4 horas semanais para dedicação às atividades da CPA, autorizadas pela chefia imediata.

§ 4º Dos técnico-administrativos indicados, serão eleitos, entre eles, 1 (um)titular e 1(um) suplente.

§ 5º Os representantes do corpo discente da graduação são indicados por seus pares, através dos representantes de turma em reunião própria da CPA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 6º Os representantes do corpo discente da pós-graduação são indicados pelo Conselho do Colegiado, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 7º Os representantes da sociedade civil organizada, com representação significativa junto à sociedade local e regional, serão indicados/sugeridos pela CPA e nomeados pelo Conselho Deliberativo da Instituição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 8º O mandato dos membros da CPA/FATTEP será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 9º Os membros da CPA/FATTEP poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 10 º Os membros suplentes completarão o mandato dos titulares, no caso de impedimento definitivo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º - São competências da CPA/FATTEP, no que tange à avaliação interna:

- I. propor processo sistemático de avaliação interna, em suas diferentes dimensões e atividades;
- II. exercer a coordenação e a supervisão geral do processo de avaliação interna da FATTEP;
- III. desencadear o desenvolvimento de trabalhos em conformidade com leis, normas, decretos, portarias e demais vigentes, às diferentes unidades institucionais, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- IV. desencadear estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e a modificação de política de avaliação institucional;
- V. desencadear o desenvolvimento de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. propor a constituição de grupos de trabalho e comissões setoriais de avaliação, quando necessário;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas unidades acadêmicas e administrativas da Faculdade;
- VIII. coordenar um processo de reflexão e discussão sobre o processo avaliativo, compatibilizando os resultados das avaliações interna e externa e estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Faculdade;
- IX. elaborar e analisar relatórios, encaminhá-los às instâncias competentes, emitindo pareceres, quando solicitado;

- X. promover seminários, debates e encontros nas áreas de sua competência;
- XI. responsabilizar-se pelas informações referentes ao processo de avaliação interna e pela elaboração de relatórios correspondentes;
- XII. acompanhar os processos de informações institucionais solicitados por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;
- XIII. divulgar à comunidade interna e externa, as atividades desenvolvidas;
- XIV. submeter aos órgãos colegiados superiores o relatório anual de atividades e do processo de autoavaliação;
- XV. acompanhar o protocolo de compromisso firmado entre a Faculdade, as instâncias federal ou estadual.

Art. 11^o - No que se refere às avaliações externas, a CPA/FATTEP tem como competências:

- I. acompanhar os processos e procedimentos de avaliação externa, propostos por órgãos governamentais, assim como as visitas *in loco*, realizadas por comissões externas de avaliação institucional, dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, quando necessário;
- II. acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FATTEP, realizada pelo INEP, através do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- III. propor estudos sistemáticos aos Colegiados dos Cursos de Graduação sobre os processos de avaliação externa realizado pelo INEP, através do ENADE.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 12º - A CPA-FATTEP deve receber apoio institucional, técnico e logístico das Unidades existentes na estrutura organizacional da faculdade, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna ou autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

Parágrafo único: O apoio às atividades técnicas e administrativas, assim como a gestão das informações necessárias, relacionadas ao processo de avaliação interna ou autoavaliação, coordenado pela CPA/FATTEP, é realizado pela Direção pedagógica, que deverá ser objeto de regulamentação e de adequações próprias em sua estrutura e competências.

Art. 13º - A FATTEP deve fornecer à CPA/FATTEP as condições materiais, de infraestrutura e de recursos humanos necessários à condução e à execução de suas atividades.

Art. 14º - A CPA/FATTEP deve ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizadas das Unidades da Instituição, quando necessário.

Parágrafo único: As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA/FATTEP.

Art. 15º - A CPA/FATTEP poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

Art. 16º - O processo de avaliação interna da FATTEP, coordenado pela CPA/FATTEP, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deve ser participado e divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

CAPÍTULO VII

PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 17º - A CPA/FATTEP é presidida por um representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, escolhido entre seus membros, conforme estabelecido no Art. 8º e, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da Comissão, mais antigo na Instituição.

Art. 18º - A carga horária semanal para o exercício da presidência da CPA/FATTEP é de 20 (vinte) horas,

Art. 19º - Compete ao Presidente da CPA/FATTEP:

- I. coordenar os trabalhos da Comissão;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. estabelecer relação direta, juntamente com os demais membros da Comissão, entre as Unidades da Instituição para solicitação de informações e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna ou autoavaliação, de acordo com a respectiva área de atuação, e entre os setores para apoio técnico e administrativo às atividades da CPA/FATTEP.

Art. 20º - As atividades de Secretária da CPA/FATTEP são realizadas pelas Coordenações conforme parágrafo único do Art. 12º.

Art. 21º - As atividades de Secretária da CPA/FATTEP envolvem:

- I. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- II. transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Presidente;
- III. lavrar e ler as Atas das reuniões da Comissão;
- IV. preparar o expediente para os despachos da Presidência;

V. manter atualizada toda a correspondência e documentação da Comissão e do processo de autoavaliação;

VI. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VIII

NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 22º - A CPA/FATTEP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 23º - A CPA/FATTEP reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 24º - Perderá o mandato na CPA/FATTEP o representante titular que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 1º A vacância no cargo, conforme disposto no caput, deve ser suprida, de imediato, pelo suplente.

§ 2º O membro suplente indicado nos termos deste artigo deve complementar o mandato vigente.

Art. 25º - Os membros da CPA/FATTEP podem convidar outros integrantes da comunidade acadêmica ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Os relatórios da CPA/FATTEP deverão ser aprovados em reuniões ordinárias do Conselho SUPERIOR.

Art. 27º - Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados pela CPA/FATTEP para deliberações do Conselho Superior.

Art. 28º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Comissão Própria de Avaliação

FATTEP - Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia